



## **RESOLUÇÃO Nº 30/2022 - CD**

**Aprova acordo de cooperação que entre si celebram a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e a Fundação Roberto Marinho - FRM.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 22 de março de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de assinatura de Acordo de Cooperação por parte do Conselho Diretor, conforme preceitua a alínea “g” do artigo 7º do Estatuto da Fuern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410002001388/2021-62 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a celebração, por parte da Presidente da Fuern, do Acordo de Cooperação que entre si celebram a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern e a Fundação Roberto Marinho - FRM para intercâmbio de conteúdo, metodologias e iniciativas de natureza educativa e cultural entre as duas fundações, nos moldes do previsto no Plano de Trabalho que compõe o Acordo de Cooperação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 22 de março de 2022.

Professora doutora Cícilia Raquel Maia Leite  
Presidente.

### **Conselheiros:**

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Sueilton Júnior Braz de Lima

Prof. José Ronaldo Pereira da Silva

TNS. Irani Lopes da Silveira Torres



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 24/03/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13680563** e o código CRC **56EAEDA8**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2022

### ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA O INTERCÂMBIO DE CONTEÚDO, METODOLOGIAS E INICIATIVAS DE NATUREZA EDUCATIVA E CULTURAL

#### **DAS PARTES:**

**FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, sediada na cidade e estado do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Marques do Pombal, 25, Sala 301, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.527.413/0001-00, neste ato representada por Monica Rodrigues Dias Pinto, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da C.I nº 056179914 - IFP/RJ e CPF nº 794.810.357-00, residente na av. Alexandre Ferreira, nº 374, ap. 102, bairro Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.470-220 e por Gustavo Camara Bastos, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, portador da C.I nº 90100908-4, expedida pelo CREA-RJ e CPF nº 006.182.047-41, residente na rua Voluntários da Pátria, nº 166, bairro Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.270-012.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN**, sediada na cidade de Mossoró, na Rua Almino Afonso nº 478, Centro, CEP nº 59.610-210, Mossoró/RN inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.258.295/0001-02, neste ato representada por sua Presidente/Reitora, Profa. Dra. Cicília Raquel Maia Leite, inscrita no CPF 037.778.574-16 e RG nº1662428, residente e domiciliada em Mossoró/RN, na Rua Avenida Francisco Mota 4222 - Ninho Residencial - Casa E1-24 - Rincão, CEP - 59626-105, doravante designada simplesmente por **UNIVERSIDADE**.

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 205, expressa que “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

**CONSIDERANDO** que a **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO** desenvolve o conteúdo do canal educativo intitulado **Futura**, que tem como objetivo contribuir para a formação educacional da população, desenvolvendo as capacidades básicas da criança, do jovem, do trabalhador e de sua família, propiciando o desenvolvimento cultural, educacional e profissional da população brasileira;

**CONSIDERANDO** que a **UNIVERSIDADE** é uma Instituição de Ensino Superior de referência e está compromissada com a promoção da educação junto à população brasileira;

**CONSIDERANDO** que é de interesse da **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO** e da **UNIVERSIDADE** estreitar vínculos a fim de desenvolver projetos educacionais presenciais e através da TV; intercâmbio, coprodução e difusão de conteúdos audiovisuais; compartilhamento de conhecimentos sobre tecnologias e metodologias no âmbito da comunicação e da mídia e seus processos;

**CONSIDERANDO** que este instrumento é assinado na forma eletrônica e na forma autógrafo, a **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO** assinará também com certificados digitais ICP-Brasil, que possuem validade jurídica conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001, mediante assinatura dos signatários relacionados abaixo. A outra parte assinará na forma autógrafo mediante a assinatura dos signatários relacionados abaixo. A data de assinatura será aquela constante do Protocolo de Assinaturas, restando claro que a validade jurídica do instrumento depende da assinatura de ambas as Partes.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA O INTERCÂMBIO DE CONTEÚDO, METODOLOGIAS E INICIATIVAS DE NATUREZA EDUCATIVA E CULTURAL** (“Acordo”), que será regido de acordo com as condições e cláusulas que se seguem:

#### **DO OBJETIVO:**

1. A **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO** e a **UNIVERSIDADE** se comprometem em estabelecer uma metodologia de trabalho que vise a estudar oportunidades de desenvolver projetos educacionais presenciais e através da TV; intercâmbio, coprodução e difusão de conteúdos audiovisuais no **Canal Futura**; compartilhamento de conhecimentos sobre tecnologias e metodologias no âmbito da comunicação e da mídia e seus processos;

2. Fica desde já ajustado que a **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO** e a **UNIVERSIDADE** poderão utilizar livremente todo material audiovisual produzido a partir da cooperação que perfaz o objeto deste instrumento, ou qualquer conteúdo aportado na parceria (em ambas as situações, tais obras doravante denominadas simplesmente “Conteúdo”), para fins educacionais, exibindo-o sem limite de vezes, no Brasil e no exterior, através de seus meios de divulgação e de terceiros licenciados a transmitir sua programação total ou parcialmente, bem como junto a sua rede e/ou sistema de atuação social, e/ou parceiros, inclusive sob a forma de fitas de vídeo, bem como veicular tais obras em circuito aberto ou fechado de TV, ou ainda licenciá-lo e/ou cedê-lo a instituições educacionais, culturais e representativas, bem como empresas filiadas e/ou coligadas, se for o caso.

§1º. O uso de outros materiais, conveniadas fora do Acordo de Cooperação ora firmado, deverá ser objeto de contrato específico e estudado caso a caso.

3. Salvo se expressamente determinado em contrário pela **UNIVERSIDADE**, o Conteúdo poderá ser transmitido pelo **Canal Futura** via qualquer meio de transmissão existente, exemplificativamente: via uso de satélites artificiais, *mmds*, cabo, radiodifusão e outros meios físicos e aéreos, estes entendidos como processos de transporte de sinais, assim como via internet e *streaming*.

4. A **UNIVERSIDADE** declara-se plenamente legitimada a firmar a outorga de direitos tal qual ora avençado na cláusula 3ª *supra*, tomando para si, desde já, a responsabilidade por assumir a posição da **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO** e, eventualmente, seus empregados e colaboradores, em quaisquer pleitos e demandas de terceiros com relação ou em decorrência da transmissão do Conteúdo e, ainda que não seja denunciada à lide ou não seja possível assumir a posição da parte demandada, seus empregados ou colaboradores em eventual demanda, arcar com todos os custos decorrentes de tais demandas, incluindo, mas sem se limitar a: custas processuais, honorários advocatícios e eventuais verbas indenizatórias.

#### **DO PRAZO:**

5. O presente instrumento terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura deste termo, sendo prorrogável mediante prévio acordo entre as partes, o que se dará por intermédio da assinatura do competente Termo Aditivo ao presente Acordo.

#### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

## 6. Caberá à **UNIVERSIDADE**:

(a) Manter o padrão de qualidade técnica de produção estabelecido pela **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**, quando fornecer material para possível exibição no Canal Futura;

(c) Manter sigilo sobre as informações e condições do presente instrumento, bem como sobre todas e quaisquer informações fornecidas pela **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO** ou de que venha a tomar conhecimento a **UNIVERSIDADE**;

(c) Respeitar e proteger os direitos autorais da **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO** e terceiros, incidentes sobre os programas por estas licenciados, devendo informar imediatamente à **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO** em caso de violação de quaisquer direitos de que venha a ter ciência;

(d) Não alterar o conteúdo dos programas aportados pela **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO** sem sua prévia e expressa anuência, devendo exibi-los tal qual lhe sejam entregues (inclusive quanto aos créditos autorais e logomarcas presentes);

(e) Observar estritamente as obrigações e exigências impostas pela legislação vigente, inclusive a Lei de Direitos Autorais, as normas relativas à ANCINE e regulação do audiovisual, entre outras aplicáveis aos objetos do presente Termo de Cooperação, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo descumprimento de quaisquer normas legais vigentes;

(f) A **UNIVERSIDADE** compromete-se em representar, na medida do possível, a Universidade e a região a que corresponde com produções jornalísticas para o Futura, como matérias, reportagens, coberturas, bem como produzir material audiovisual em caráter de contribuição regional para os programas gerais da rede Nacional.

## 7. Caberá à **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**:

(a) Prestar, de acordo com suas possibilidades, assessoria tecnológica, de conteúdo, artística e de jornalismo, a fim de aprimorar as atividades desenvolvidas pela **UNIVERSIDADE**;

(b) Manter sigilo sobre as informações e condições do presente instrumento, bem como sobre todas e quaisquer informações fornecidas pela **UNIVERSIDADE**;

(c) Respeitar e proteger os direitos autorais da **UNIVERSIDADE** sobre as produções audiovisuais por ela cedidas, devendo informar imediatamente à **UNIVERSIDADE** em caso de violação de quaisquer direitos de que venha a ter ciência;

(d) Não alterar o conteúdo dos produtos audiovisuais cedidos pela **UNIVERSIDADE** sem sua prévia anuência, devendo exibi-los tal qual lhe sejam entregues (inclusive quanto aos créditos autorais e logomarcas presentes), salvo se houver algum conteúdo incompatível com a linha editorial do Canal Futura, hipótese em que os produtos audiovisuais poderão ser editados pela **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**, ou terceiro por estas indicados a fim de torná-los compatíveis e passíveis de exibição, sendo que nestes casos, antes da exibição do conteúdo, a **UNIVERSIDADE** deverá ser notificada para expressar a sua anuência quanto ao material editado;

(e) A **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO** compromete-se em participar das atividades acadêmicas de relevância para a **UNIVERSIDADE**, de acordo com suas possibilidades.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

8. Ao celebrar este instrumento, as Partes declaram ter pleno conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e instruções e regulamentos que vierem a ser emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou demais órgãos competentes (“Legislação”), comprometendo-se a tratar e proteger os dados pessoais que forem processados no âmbito do negócio jurídico ora celebrado (“Dados Pessoais”), na forma da Legislação em vigor.

8.1. As Partes garantem que: (i) manterão a confidencialidade dos Dados Pessoais, garantindo que esses dados sejam tratados apenas para as finalidades pactuadas neste instrumento; (ii) adotarão todas as providências e medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para evitar qualquer incidente de segurança com relação aos Dados Pessoais ou qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais, devendo notificar prontamente a outra Parte no caso de qualquer incidente de segurança ou uso indevido dos Dados Pessoais; (iii) assegurarão que o acesso aos Dados Pessoais pelos seus funcionários, agentes ou contratados seja estritamente limitado às pessoas que efetivamente necessitem acessar tais Dados mediante o cumprimento da Legislação, estando esta Parte solidariamente responsável no caso de qualquer infração por eventual terceiro contratado.

8.2. Cada Parte deve indenizar, defender e isentar de responsabilidade a outra Parte, suas afiliadas e seus respectivos diretores, administradores, funcionários e representantes contra qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, penalidade, multa ou conciliação, incluindo custas e honorários advocatícios razoáveis, decorrentes ou relacionados a qualquer ação, investigação, reivindicação, reclamação ou alegação de um terceiro (incluindo, com limitação, qualquer autoridade regulatória ou governamental) decorrente ou relacionada a qualquer incidente de segurança ou violação desta cláusula e/ou qualquer ato, omissão ou negligência de cada Parte ou de seus subcontratados que cause ou resulte em violação das Legislação. As obrigações de indenização neste item devem ser complementares a qualquer indenização ou de obrigações similares que cada Parte possa ter nos termos do Contrato e sem prejuízo dos outros direitos e recursos de cada Parte.

#### **DA RESCISÃO E DAS INFRAÇÕES:**

9. No caso de infração de obrigações previstas nas cláusulas do presente instrumento, a parte faltosa será notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias, eliminar as circunstâncias que motivaram a notificação, sob pena de rescisão deste Acordo.

10. O presente instrumento poderá ser rescindido pela **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**, independentemente de notificação prévia judicial ou extra-judicial, de pleno direito, caso haja desrespeito dos princípios éticos e de qualidade, bem como das obrigações assumidas no mesmo.

11. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, de pleno direito, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja imposta qualquer penalidade à parte denunciante.

12. A **UNIVERSIDADE** reconhece, pelo presente, ter total autonomia em relação à **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**, sendo responsável pelas suas instalações técnicas, produção e geração locais, não cabendo, por parte da **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**, qualquer espécie de indenização ou reparação no caso de rescisão do presente Acordo.

13. A tolerância das partes com relação ao não cumprimento dos termos deste instrumento não implica em novação, podendo ser exigido, a qualquer tempo, o fiel cumprimento deste.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14. Este instrumento é celebrado considerando que os signatários expressam a vontade dos representantes da **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO** e da **UNIVERSIDADE**, ficando estabelecido que qualquer modificação que possa, direta ou indiretamente, alterar a representação das partes, durante a sua vigência, obrigará a imediata ratificação das cláusulas deste instrumento.

15. A **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO** e a **UNIVERSIDADE** não poderão, em qualquer hipótese, transmitir, ceder ou dar em garantia de obrigações próprias ou de seus representantes, dirigentes ou de terceiros, os direitos oriundos da presente instrumento, sob pena de sua rescisão automática e imediata.

16. O presente Acordo não assegura à **UNIVERSIDADE** quaisquer direitos sobre o conteúdo aportado pela **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**, sendo expressamente vedada a sua reprodução, veiculação, transmissão ou cessão a emissoras congêneres ou a terceiros, fora dos termos aqui autorizados, sendo certo que qualquer forma de utilização/transmissão não autorizada do material acarretará em violação de direitos autorais, nos termos da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e do Código Penal Brasileiro.

17. Este instrumento não gera às partes qualquer obrigação quanto a exhibir os conteúdos aportados, o que, respeitados os limites da outorga de direitos ora avençada, deverá ser feito a livre e exclusivo critério das partes.

18. As partes são independentes entre si, possuindo cada qual administração própria, não importando este instrumento em vínculo societário, responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, reconhecendo a **UNIVERSIDADE**, ter vida autônoma da **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**, delas não dependendo sua existência no que diz respeito à produção, geração de programação e apoio institucional, sendo certo que, caso seja rescindido o presente instrumento, nenhuma reparação ou compensação poderá a **UNIVERSIDADE** exigir. Este instrumento não concede poderes de representação da **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO** ou da **UNIVERSIDADE**, salvo nos casos expressamente mencionados neste, nem autoriza qualquer das partes a assumir compromissos em nome uma da outra, perante terceiros.

19. O presente Acordo não estabelece qualquer vínculo, especialmente de natureza trabalhista e societária, entre a **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**, de um lado, e os sócios, representantes, empregados e prepostos da **UNIVERSIDADE**, de outro.

20. Este instrumento se restringe a cooperação para o intercâmbio de conteúdo, metodologias e iniciativas de natureza educativa e cultural, conforme objeto previsto na Cláusula Primeira do presente acordo, portanto não haverá transferência de recursos financeiros entre os cooperados, conseqüentemente não haverá Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e nem Cronograma de Desembolso.

21. O presente instrumento estabelece o acordo integral firmado entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro porventura firmado entre as Partes. Havendo outro documento existente entre as Partes, o mesmo tornará sem efeitos, devendo os termos e condições do presente instrumento regular os direitos e obrigações de parte a parte.

22. O presente Acordo será publicado, a expensas da **UNIVERSIDADE**, em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo legal.

23. Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável, ficando eleito o Foro da Comarca do Mossoró-RN, como o único competente para apreciar e dirimir as controvérsias e questões, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim convencionadas, firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

Assinado de forma digital

---

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**

Assinado de forma digital

**Testemunha da Fundação Roberto Marinho**

Nome:

CPF:

Assinado de forma digital